

Acto N.º 32 de 1.º de Julho de 1937

Prorôga por quinze dias o prazo para a
cobrança, sem multa, dos Impostos "Territo-
rial Urbano e Sub-Urbano" e "Predial."

José Carlos Toméca Milano, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, usando dos poderes que lhe são conferidos por lei. etc.

Considerando que a Thesouraria Municipal não concluiu ainda a revisão geral que está sendo precedida nos lançamentos dos contribuintes do Imposto "Territorial Urbano e Sub-Urbano" cujo prazo de cobrança expirou-se a 30 de Junho p. findo;

Considerando que, por aquelle motivo, uma grande parte dos contribuintes daquelle Imposto não foi devidamente notificada da nova lotação procedida pela secção da Fazenda;

Considerando que a arrecadação do Imposto "Predial" por motivos diversos, entre elles os casos surgidos com a sua revisão, não foi regularmente procedida;

Considerando, finalmente, que a prorrogação do prazo fixado para a cobrança daquelle Imposto consulta perfeitamente os interesses dos contribuintes e os da municipalidade;

Resolve:

Art. 1.º - Fica prorrogado até 15 do corrente mez o prazo para a cobrança, sem multa, dos Impostos "Territorial Urbano e Sub-Urbano" e "Predial" cujo prazo de pagamento expirou-se a 30 de Junho p. findo.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, comuniquem-se e publiquem-se.

José Carlos Toméca Milano
Prefeito